



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

- **Dispõe sobre fixação de placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência ou portadoras de doenças crônicas e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas no município de Tatuí, obrigadas afixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, informando aos consumidores a isenções de impostos e tributos, garantidos por Lei (Lei Federal nº 10.754/2003, Lei nº 11.307/2006 e Lei nº 3.757/2006), às pessoas com deficiência, ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. A placa, deverá ter a medida mínima de 500 x 600 mm, com escrita legível, contendo a seguinte informação:

“O consumidor com deficiência ou portador de doenças crônicas as quais causem diminuição da força ou sensibilidade de membros ou segmentos do corpo, tem direito à isenção de tributos previstos em Lei (Lei Federal nº 10.754/2003, Lei nº 11.307/2006 e Lei nº 3.757/2006). Solicite informações a um de nossos vendedores”.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – Em advertência, com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo e prorrogável de 30 (trinta) dias;

II – Em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESP's, sendo o valor dobrado a cada nova reincidência até que se cumpram os dispostos na presente legislação.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação do disposto nessa Lei serão realizadas pelos órgãos competentes da municipalidade.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 620/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: José Eduardo Moraes Perbelini.